



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 3927/2014</b>		
Ementa		
<b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ÁGUA POTÁVEL AOS MÉDICOS VINCULADOS AO PROGRAMA MAIS MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>18/06/2014</b>		
Matéria Legislativa		
<b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 108/2014</a> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
18/03/2026	<a href="#">Lei Ordinária nº 5927/2026</a>	Alterada por



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI N° 3.927 DE 18 DE JUNHO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 4.192/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável ao médico vinculado ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, e pela Portaria Interministerial n° 1369, de 08 de julho de 2013, em efetivo exercício no âmbito do SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Auxílio Moradia para o médico intercambista será assegurado por meio de locação de imóvel físico, diretamente pelo Município, adotando-se como referência para esse recurso pecuniário, os valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**§ 1º.** O Município analisará o imóvel que melhor atender as necessidades previstas em legislação e optará dentre 03 avaliações imobiliárias a que melhor atender as dotações orçamentárias vigentes.

**§ 2º.** Enquanto não for locado o imóvel diretamente pelo Município, poderá hospedar-se o médico intercambista em hotel ou pousada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao valor de mercado.

**§ 3º.** Não será fornecido auxílio moradia para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Ibitinga.

**§ 4º.** Em qualquer das modalidades, a moradia deve estar localizada no Município de Ibitinga.

**Art. 3º.** O Auxílio Alimentação/Água Potável será concedido, adotando como referência para esse recurso pecuniário o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será entregue ao médico intercambista, no último dia útil de cada mês vincendo.

**Parágrafo Único.** O valor pecuniário estipulado no caput deste artigo, será corrigido no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 4º.** Os valores a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação estão dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** Os benefícios dispostos nesta Lei terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Ibitinga.

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério de Saúde e o Município de Ibitinga, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Ibitinga.

**Art. 6º.** Nos casos em que um médico intercambista, por motivo alheio à sua vontade, não puder cumprir todas as obrigações decorrentes de sua participação no Programa, sendo afastado por Deliberação da Coordenação do Programa, enquanto perdurar o fato impeditivo, implicará o não pagamento dos auxílios concedidos nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso haja necessidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 18 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

